



Mensagem nº 046/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 046/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 5.330,00.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 13 de dezembro de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

13/12/2022
ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul




3

Projeto de Lei nº 046/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 5.330,00.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial para a seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Fonte 0040 ASPS

Ação 0.050 – Transferência a Municípios

33.40.41 Contribuições.....R\$ 5.330,00 por Redução

TOTAL.....R\$ 5.330,00

Art. 2º - Servirão de recursos para a Abertura deste Crédito Especial a redução de verbas como segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Fonte 0040 ASPS

Ação 2.379 – Administração Geral SMS

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 5.330,00

TOTAL.....R\$ 5.330,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de solicitar abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2022, que dará suporte para empenho de despesas conforme Termo de Convênio nº 08/2022 que segue em anexo, para que o referido Crédito possa ser empenhado, liquidado e pago ainda dentro deste ano.

Estando plenamente justificada a razão do presente projeto de lei, encaminhamos para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em regime de Urgência Especial, tendo em vista a necessidade de regularização.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2022

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 88.696.810/0001-75, com sede à Rua Olavo Moraes nº 869, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **IVO DE LIMA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 304.698.800-15, doravante denominado de município **CONVENENTE** e de outro lado os seguintes municípios, denominados **CONVENIADOS**:

ARAMBARÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**, brasileiro, empresário, residente em Arambaré/RS; **CHUVISCA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida 28 de Dezembro nº 3201 – Centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, empresário, residente em Chuvisca/RS; **DOM FELICIANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Borges de Medeiros 279, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLÊNIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente em Dom Feliciano – RS; **SENTILENA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Augusta, nº 460, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO**, brasileiro, empresário, residente em Sentinela do Sul-RS; **TAPES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede à Rua Coronel Pacheco, nº 198, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CARLOS COUTINHO GARCEZ**, brasileiro, agricultor, residente em Tapes/RS. **SERTÃO SENTANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua 24 de Março, nº 1890 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IRIO MIGUEL STEIN**, brasileiro, comerciante, residente em Sertão Santana/RS; **CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Ernesto IngomarSchmaedcke, nº 71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, empresário, residente em Cerro Grande do Sul/RS; **CRISTAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 189 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO LUIS KROLOW**, brasileiro, professor, residente em Cristal/RS, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamentos na Lei Orgânica dos Municípios, bem como na Lei Municipal nº 2.121 de 27 DE SETEMBRO DE 2017 (DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ-RS), sujeitando-se os convenientes no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares da matéria mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação com a finalidade de subsidiar/participar mediante rateio do custeio das despesas com a operacionalização dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do Programa Samu/Salvar com vistas a manutenção do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

atendimento deste serviço aos Municípios de todos os participantes, valendo-se, para o rateio de proporcionalidade pelo número de habitantes de cada Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER RATEADO

O Município de Camaquã assumiu a solene responsabilidade de implantação do serviço indicado na cláusula anterior, o qual terá abrangência regional e beneficiará todos os entes ora convenientes. As despesas estimadas para o total de serviço, considerando o gasto com Combustível, Manutenção, Serviços Médicos e enfermagem será de R\$ 130.772,52, sendo que deste valor o Município de Camaquã receberá o repasse Federal de R\$ 35.000,00, restando, portanto, o valor de **R\$ 95.772,52** a ser dividido entre os municípios participantes deste convênio, o que fazem da seguinte, considerando o número de habitantes e seu respectivo valor

2.1 ARAMBARÉ – 3.755 habitantes – porcentagem – 2,65% - valor do Rateio nesta data – R\$ 2.536,16 – (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos);

2.2 CHUVISCA – 5.518 habitantes – porcentagem – 3,89% - valor do rateio nesta data R\$ 3.726,92 (três mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos);

2.3 DOM FELICIANO – 15.556 habitantes – porcentagem – 10,97% - valor do rateio nesta data – R\$ 10.506,69 (dez mil quinhentos e seis reais e sessenta e nove centavos);

2.4 SENTINELA DO SUL – 5.635 habitantes – porcentagem – 3,97% - valor do rateio nesta data – R\$ 3.805,94,00 (três mil oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos);

2.5 SERTÃO SANTANA – 6.586 habitantes – porcentagem – 4,64% - valor do rateio nesta data – R\$ 4.448,25 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

2.6 – TAPES – 17.363 habitantes – porcentagem – 12,24% - valor do rateio nesta data – R\$ 11.727,15 (onze mil setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos);

2.7 - CRISTAL – 8.121 habitantes – porcentagem – 5,73% - valor do rateio nesta data – R\$ 5.485,01 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo);

2.8 – CERRO GRANDE DO SUL – 12.579 habitantes – porcentagem – 8,87% – valor do rateio nesta data – R\$ 8.495,99 (oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)

2.9 – CAMAQUÃ – 66.034 – habitantes – porcentagem – 47,03% - valor do rateio nesta data R\$ 45.040,41 (quarenta e cinco mil e quarenta reais e quarenta e um centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

§1º - eventual alteração no custo do serviço será diagnosticada, demonstrada e repassada pelo Município de Camaquã com antecedência mínimo de 30 dias aos demais participantes, mantendo-se sempre o mesmo critério de divisão definido nesta cláusula.

§2º - os valores serão reajustados anualmente, com data base 30 de julho pelo índice IPCA – e ou outro que venha a substituí-lo;

§3º - aos valores previstos nas cláusulas 2,1 a 2.5 deverão ser depositados até o último dia de cada mês no Fundo Municipal de Saúde do Município de Camaquã-RS, conta 0160040.390.510-4;

3. CLÁUSULA TERCEIRA –

DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ – RS:

- 3.1 – Operacionalizar o Programa Samu/Salvar;
- 3.2 – Fixar a base das Ambulâncias dos SAMU/SALVAR;
- 3.3 – Deslocar as ambulâncias quando forem solicitadas, por qualquer dos participantes;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.2 – O Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, respeitando, sempre, o limite máximo legalmente previsto;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Constitui-se causa de rescisão contratual a inadimplência de uma parcela na forma aqui convencionada, sendo a rescisão limitada ao ente inadimplente. Em caso de rescisão por desinteresse de uma das partes, só será válida mediante cientificação prévia de 60 dias ao Município Conveniente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

Camaquã-RS, 18 de novembro de 2022.

IVO DE LIMA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAQUÃ-RS
Conveniente

MUNICÍPIOS CONVENIADOS:

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ/RS

JOEL SANTOS SUBDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCAR/RS

CLÊNIO BOEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO/RS

LUIZ CARLOS COUTINHO GARCEZ,
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPES/RS

JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL/RS

IRIO MIGUEL STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA/RS

GILMAR JOÃO ALBA,
PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

S.R.

MARCELO LUIS KROLOW,
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____
3. _____